

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba/SP - CEP 06502-160, inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, na categoria da contratação dos serviços de gerenciamento compartilhado de abastecimento da frota, objeto desta contratação, para a **Prefeitura Municipal de Pacoti, com sede Avenida Coronel José Cícero Sampaio, 663, Centro, Pacoti, Estado do Ceará, CEP 62.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.910.755/0001-72**, é nossa fornecedora, e executa satisfatoriamente dentro das qualidades exigidas a prestação de serviços do contrato abaixo discriminado:

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 0703.01/2022

CONTRATO Nº 0504.01/2022

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Prestação de serviço de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on line real-time, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiquetas) com tecnologia RFID e cartão (magnético ou chip) para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) em estabelecimentos credenciados no Estado do Ceará, através de equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos e entidades quanto aos indicadores de gestão da frota.

VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO INICIAL: R\$ 3.551.988,43 - VIGÊNCIA: 06/04/2022 A 06/04/2023

QUANTIDADE DA FROTAS:

TOTAL DE VEÍCULOS - 88

TOTAL DE USUARIOS - 82

REDE CREDENCIADA ATENDIDA PARA ABASTECIMENTO: A Contratada deverá ter de manter uma rede credenciada de no mínimo 1 (um) posto de combustível em cada uma das localidades no Estado do Ceará: Pacoti, Palmácia, Maranguape, Mulungu, Araújoaba, Fortaleza, Redenção, Acarape, Guaiuba, Pacatuba e Maracanaú.

TREINAMENTO: TA Contratada deverá oferecer, sem ônus para a Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema.

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pacoti/CE, 19 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA**
Data: 26/01/2024 13:43:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA
ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO / CHEFIA DE GABINETE
CPF: 036.184.213-97 – Portaria Nº 004/2022
Cel.: (085) 996670679



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0703.01/2022-PE

CONTRATO 0504.10/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACOTI, ATRAVÉS DA SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Coronel José Cicero Sampaio, 663, Centro, Pacoti/CE – CEP: 62.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.910.755/0001-72, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da **Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável** o Sr. José Leandro Sousa de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sediada à Rua Calçada Canopo, 11 – 2º andar – Sala 03 – Centro de apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, representado pela Sra. Taisa Marsola Spadua, portador do CPF nº 303.953.118-29, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO nº 0703.01/2022- PE, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON LINE REAL-TIME, COM UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DENOMINADOS TAG'S (ETIQUETAS) COM TECNOLOGIA RFID E CARTÃO (MAGNÉTICO OU CHIP) PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PACOTI.

1.2- A descrição completa dos serviços/itens corresponde à Proposta constante no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, que deve ser observada pela CONTRATADA.

1.3- Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1- O objeto deste Contrato deverá ser executado, conforme especificações, contidas no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, a partir da data da assinatura deste instrumento.

2.2- Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- Pelos serviços ora ajustados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 148.764,60 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)** sendo -5,02% (cinco virgula zero dois por cento negativos) de percentual de desconto sobre a taxa administrativa constante em sua proposta comercial, incidente sobre os gastos decorrentes sobre os abastecimentos. O pagamento será feito em até 10 dias após o período de apuração/medição quinzenal, mediante a apresentação da Nota

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8

Fiscal/Fatura, devidamente autorizada pelo responsável.

3.1.1 - dos quantitativos disponibilizados pelo órgão gestor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	DOTAÇÃO 2.096	VALOR TOTAL ESTIMADO DISPONIBILIZADO PELO ÓRGÃO
1	Prestação de serviço de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on line real-time, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiquetas) com tecnologia RFID e cartão (magnético ou chip) para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) em estabelecimentos credenciados no Estado do Ceará, através de equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos e entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do município de Pacoti.	Ser.	1	R\$ 148.764,60	R\$ 148.764,60

3.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

3.3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4- Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

3.5- De acordo com a Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo simples que deverão apresentar cópia autenticada do termo de opção que trata a IN SRF nº75 de 26/12/96.

3.6- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO-PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	0901 15.122.0402.2.096	3.3.90.39.00	PRÓPRIO

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:

5.1.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.2- A contratada deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.1.3- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4- A contratada deverá indicar preposto para representá-lo durante o cumprimento do futuro contrato;

5.1.5- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

5.1.6- Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a prestação dos serviços;

5.1.7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Pacoti - CE durante a vigência do futuro contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

5.1.8- Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;

5.1.9- A prestação dos serviços deverá ser realizados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no pregão eletrônico, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.1.10- Comunicar ao gestor/fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento da prestação dos serviços;

5.1.11- Responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos produtos especificados no termo de referência, garantindo a qualidade de todos os produtos.

5.1.12- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos produtos contratados;

5.1.13- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela detentora, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

5.1.14- Manter, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

5.1.15- A CONTRATANTE é isenta de qualquer responsabilidade, quer mesmo que solidária ou subsidiária, quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, acidentárias e previdenciárias decorrentes da CONTRATADA, a qual será a única responsável por todos esses encargos, não havendo qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.1.16- Obriga-se a CONTRATADA, a requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE, na hipótese de reclamação trabalhista proposta pela CONTRATADA utilizado na consecução do objeto deste contrato, assumindo única e integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos decorrentes do processo.

5.2. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:

5.2.1- Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços prestados, com proposta apresentada na licitação;

5.2.2- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos em relação aos serviços;

5.2.3- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

5.2.4- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, correspondente aos serviços prestados;

5.3- A CONTRATANTE deverá ainda:

5.3.1- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de



Referência do processo em epígrafe;

5.3.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

5.3.3- Receber o produto entregue pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita;

5.3.4- Recusar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital no termo de contrato e das demais cominações legais.

6.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pacoti - CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 6.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

6.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento



de quaisquer tributos.

6.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

6.8- As sanções previstas no item 6.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1- O exercício de fiscalização pelo MUNICÍPIO, através de sua Secretaria, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

7.2- Ao MUNICÍPIO fica desde já assegurado o direito de:

7.2.1- Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.2.2- Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediata;

7.2.3- Impugnar todo e qualquer produto feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

7.3- A administração designará servidor(es) para fiscalizar a execução do contrato, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.4- São atribuições do servidor designado, dentre outra:

7.4.1- Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer;

7.4.2- Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Secretaria competente para decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

7.4.3- Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato.

7.4.4- A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

7.4.5- O (s) servidor (es) designado (s) anotar (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.4.6- Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

a) Entregar o produto nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e preços apresentados na proposta;

b). Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

8.4- Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindindo sempre que a contratada agir dolosamente, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

9.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 6º, XIII da Lei Federal de Licitações 8.666/93, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, que lhe deu origem, para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.
10.2- Imputa a este contrato as regras e disposição legais a ele aplicáveis, em especial àquelas dispostas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, além das normativas internas do Município, em especial na ocorrência de casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1- O contrato permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Pacoti, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pacoti/CE, ____ de _____ de 2022.

JOSE LEANDRO

SOUSA DE

OLIVEIRA:9018652431

5

Assinado de forma digital
por JOSE LEANDRO SOUSA
DE OLIVEIRA:90186524315
Dados: 2022.04.06 17:25:10
-03'00'

José Leandro Sousa de Oliveira

Ordenador de Despesas

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e
Desenvolvimento Sustentável

CONTRATANTE

TAISA MARSOLA

SPADUZANO:3039531

1829

Assinado de forma digital por
TAISA MARSOLA
SPADUZANO:30395311829
Dados: 2022.04.06 13:33:42 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30**

Taiza Marsola Sapadua CPF: 303.953.118-29

Representante Legal
CONTRATADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0703.01/2022-PE

CONTRATO 0504.09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACOTI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS COM A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Coronel José Cicero Sampaio, 663, Centro, Pacoti/CE – CEP: 62.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.910.755/0001-72, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS a Sra Maria Elizângela Dias da Silveira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sediada à Rua Calçada Canopo, 11 – 2º andar – Sala 03 – Centro de apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, representado pela Sra. Taisa Marsola Spadua, portador do CPF nº 303.953.118-29, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO nº 0703.01/2022- PE, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON LINE REAL-TIME, COM UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DENOMINADOS TAG'S (ETIQUETAS) COM TECNOLOGIA RFID E CARTÃO (MAGNÉTICO OU CHIP) PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PACOTI.

1.2- A descrição completa dos serviços/itens corresponde à Proposta constante no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, que deve ser observada pela CONTRATADA.

1.3- Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1- O objeto deste Contrato deverá ser executado, conforme especificações, contidas no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, a partir da data da assinatura deste instrumento.

2.2- Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- Pelos serviços ora ajustados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 115.273,60 (cento e quinze mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos) sendo -5,02%(cinco virgula zero dois por cento negativos) de percentual de desconto sobre a taxa administrativa** constante em sua proposta comercial, incidente sobre os gastos decorrentes sobre os abastecimentos. O pagamento será feito em até 10 dias após o período de apuração/medição quinzenal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente autorizada pelo responsável.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8

3.1.1 - dos quantitativos disponibilizados pelo órgão gestor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DOTAÇÃO 2.092	VALOR TOTAL ESTIMADO DISPONIBILIZADO PELO ÓRGÃO
1	Prestação de serviço de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on line real-time, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiquetas) com tecnologia RFID e cartão (magnético ou chip) para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) em estabelecimentos credenciados no Estado do Ceará, através de equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos e entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do município de Pacoti.	Ser.	1	R\$ 115.273,60	R\$ 115.273,60

3.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

3.3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4- Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

3.5- De acordo com a Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo simples que deverão apresentar cópia autenticada do termo de opção que trata a IN SRF nº75 de 26/12/96.

3.6- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO- PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
FINANÇAS	0801. 04.122.0402.2.092	3.3.90.39.00	PRÓPRIO

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:

5.1.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

do objeto;

5.1.2- A contratada deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com, os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.1.3- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4- A contratada deverá indicar preposto para representá-lo durante o cumprimento do futuro contrato;

5.1.5- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

5.1.6- Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a prestação dos serviços;

5.1.7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Pacoti - CE durante a vigência do futuro contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

5.1.8- Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;

5.1.9- A prestação dos serviços deverá ser realizados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no pregão eletrônico, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.1.10- Comunicar ao gestor/fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento da prestação dos serviços;

5.1.11- Responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos produtos especificados no termo de referência, garantindo a qualidade de todos os produtos.

5.1.12- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos produtos contratados;

5.1.13- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela detentora, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

5.1.14- Manter, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

5.1.15- A CONTRATANTE é isenta de qualquer responsabilidade, quer mesmo que solidária ou subsidiária, quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, acidentárias e previdenciárias decorrentes da CONTRATADA, a qual será a única responsável por todos esses encargos, não havendo qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.1.16- Obriga-se a CONTRATADA, a requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE, na hipótese de reclamação trabalhista proposta pela CONTRATADA utilizado na consecução do objeto deste contrato, assumindo única e integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos decorrentes do processo.

5.2. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:

5.2.1- Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços prestados, com proposta apresentada na licitação;

5.2.2- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos em relação aos serviços;

5.2.3- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

5.2.4- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, correspondente aos serviços prestados;

5.3- A CONTRATANTE deverá ainda:

5.3.1- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência do processo em epígrafe;

5.3.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

5.3.3- Receber o produto entregue pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita;

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



5.3.4- Recusar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

6.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pacoti - CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 6.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

6.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

6.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

6.8- As sanções previstas no item 6.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1- O exercício de fiscalização pelo MUNICÍPIO, através de sua Secretaria, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

7.2- Ao MUNICÍPIO fica desde já assegurado o direito de:

7.2.1- Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.2.2- Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediata;

7.2.3- Impugnar todo e qualquer produto feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

7.3- A administração designará servidor(es) para fiscalizar a execução do contrato, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.4- São atribuições do servidor designado, dentre outra:

7.4.1- Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

7.4.2- Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Secretaria competente para decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

7.4.3- Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato.

7.4.4- A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

7.4.5- O (s) servidor (es) designado (s) anotar (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.4.6- Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

a) Entregar o produto nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e preços apresentados na proposta;

b). Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

8.4- Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindido sempre que a contratada agir dolosamente, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 6º, XIII da Lei Federal de Licitações 8.666/93, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, que

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

lhe deu origem, para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.
10.2- Imputa a este contrato as regras e disposição legais a ele aplicáveis, em especial àquelas dispostas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, além das normativas internas do Município, em especial na ocorrência de casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1- O contrato permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Pacoti, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pacoti/CE, ____ de _____ de 2022.

MARIA ELIZANGELA
DIAS DA
SILVEIRA:00553217399

Assinado de forma digital por
MARIA ELIZANGELA DIAS DA
SILVEIRA:00553217399
Dados: 2022.04.06 17:23:38
-03'00'

Maria Elizângela Dias da Silveira
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Administração, Planejamento e
Finanças
CONTRATANTE

TAISA MARSOLA
SPADUZANO:3039531
1829

Assinado de forma digital por
TAISA MARSOLA
SPADUZANO:30395311829
Dados: 2022.04.06 13:33:12 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30**
Taiza Marsola Sapadua CPF: 303.953.118-29
Representante Legal
CONTRATADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0703.01/2022-PE

CONTRATO 0504.08/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACOTI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA COM A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Coronel José Cicero Sampaio, 663, Centro, Pacoti/CE – CEP: 62.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.910.755/0001-72, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania a Sra Lailma Luana Bezerra da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sediada à Rua Calçada Canopo, 11 – 2º andar – Sala 03 – Centro de apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, representado pela Sra. Taisa Marsola Spadua, portador do CPF nº 303.953.118-29, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO nº 0703.01/2022- PE, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON LINE REAL-TIME, COM UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DENOMINADOS TAG'S (ETIQUETAS) COM TECNOLOGIA RFID E CARTÃO (MAGNÉTICO OU CHIP) PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PACOTI.

1.2- A descrição completa dos serviços/itens corresponde à Proposta constante no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, que deve ser observada pela CONTRATADA.

1.3- Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1- O objeto deste Contrato deverá ser executado, conforme especificações, contidas no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, a partir da data da assinatura deste instrumento.

2.2- Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- Pelos serviços ora ajustados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 141.760,00 (cento quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais)** sendo **-5,02% (cinco vírgula zero dois por cento negativos)** de percentual de desconto sobre a taxa administrativa constante em sua proposta comercial, incidente sobre os gastos decorrentes sobre os abastecimentos. O pagamento será feito em até 10 dias após o período de apuração/medição quinzenal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura,

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

devidamente autorizada pelo responsável.

3.1.1 - dos quantitativos disponibilizados pelo órgão gestor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DOTAÇÃO		VALOR TOTAL ESTIMADO DISP. PELO ÓRGÃO
				2.079	2.084	
1	Prestação de serviço de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on line real-time, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiquetas) com tecnologia RFID e cartão (magnético ou chip) para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) em estabelecimentos credenciados no Estado do Ceará, através de equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos e entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do município de Pacoti.	Ser.	1	R\$ 70.880,00	R\$ 70.880,00	R\$ 141.760,00

3.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

3.3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4- Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

3.5- De acordo com a Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo simples que deverão apresentar cópia autenticada do termo de opção que trata a IN SRF nº75 de 26/12/96.

3.6- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO-PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
FMAS	0702. 08.243.0802.2.079	3.3.90.39.00	MPCF
	0702 08.244.0807.2.084		BGPBF

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:

5.1.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.2- A contratada deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com, os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.1.3- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4- A contratada deverá indicar preposto para representá-lo durante o cumprimento do futuro contrato;

5.1.5- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

5.1.6- Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a prestação dos serviços;

5.1.7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Pacoti - CE durante a vigência do futuro contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

5.1.8- Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;

5.1.9- A prestação dos serviços deverá ser realizados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no pregão eletrônico, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.1.10- Comunicar ao gestor/fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento da prestação dos serviços;

5.1.11- Responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos produtos especificados no termo de referência, garantindo a qualidade de todos os produtos.

5.1.12- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos produtos contratados;

5.1.13- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela detentora, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

5.1.14- Manter, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

5.1.15- A CONTRATANTE é isenta de qualquer responsabilidade, quer mesmo que solidária ou subsidiária, quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, acidentárias e previdenciárias decorrentes da CONTRATADA, a qual será a única responsável por todos esses encargos, não havendo qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.1.16- Obriga-se a CONTRATADA, a requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE, na hipótese de reclamação trabalhista proposta pela CONTRATADA utilizado na consecução do objeto deste contrato, assumindo única e integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos decorrentes do processo.

5.2. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:

5.2.1- Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços prestados, com proposta apresentada na licitação;

5.2.2- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos em relação aos serviços;

5.2.3- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

5.2.4- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, correspondente aos serviços prestados;

5.3- A CONTRATANTE deverá ainda:

5.3.1- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência do processo em epígrafe;



5.3.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

5.3.3- Receber o produto entregue pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita;

5.3.4- Recusar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

6.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pacoti - CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 6.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

6.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

6.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

6.8- As sanções previstas no item 6.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1- O exercício de fiscalização pelo MUNICÍPIO, através de sua Secretaria, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

7.2- Ao MUNICÍPIO fica desde já assegurado o direito de:

7.2.1- Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.2.2- Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediata;

7.2.3- Impugnar todo e qualquer produto feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

7.3- A administração designará servidor(es) para fiscalizar a execução do contrato, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.4- São atribuições do servidor designado, dentre outra:

7.4.1- Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

7.4.2- Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Secretaria competente para decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

7.4.3- Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato.

7.4.4- A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

7.4.5- O (s) servidor (es) designado (s) anotar (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.4.6- Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

a) Entregar o produto nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e preços apresentados na proposta;

b). Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

8.4- Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindindo sempre que a contratada agir dolosamente, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

6º, XIII da Lei Federal de Licitações 8.666/93, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena no Pregão Eletrônico nº **0703.01/2022-PE**, que lhe deu origem, para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.

10.2- Imputa a este contrato as regras e disposição legais a ele aplicáveis, em especial àquelas dispostas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, além das normativas internas do Município, em especial na ocorrência de casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1- O contrato permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Pacoti, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pacoti/CE, ____ de _____ de 2022.

LAILMA LUANA
BEZERRA DA

SILVA:04371452396

Assinado de forma digital por
LAILMA LUANA BEZERRA DA
SILVA:04371452396
Dados: 2022.04.06 17:20:26
-03'00'

Lailma Luana Bezerra da Silva

Ordenadora de Despesas

Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social
, Empreendedorismo e da Cidadania

CONTRATANTE

TAISA MARSOLA

SPADUZANO:303953

11829

Assinado de forma digital por
TAISA MARSOLA
SPADUZANO:30395311829
Dados: 2022.04.06 13:32:38 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30**

Taiza Marsola Sapadua CPF: 303.953.118-29

Representante Legal
CONTRATADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0703.01/2022-PE

CONTRATO 0504.07/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACOTI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA COM A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Coronel José Cicero Sampaio, 663, Centro, Pacoti/CE – CEP: 62.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.910.755/0001-72, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania a Sra Lailma Luana Bezerra da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sediada à Rua Calçada Canopo, 11 – 2º andar – Sala 03 – Centro de apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, representado pela Sra. Taisa Marsola Spadua, portador do CPF nº 303.953.118-29, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO nº 0703.01/2022- PE, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON LINE REAL-TIME, COM UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DENOMINADOS TAG'S (ETIQUETAS) COM TECNOLOGIA RFID E CARTÃO (MAGNÉTICO OU CHIP) PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PACOTI.

1.2- A descrição completa dos serviços/itens corresponde à Proposta constante no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, que deve ser observada pela CONTRATADA.

1.3- Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1- O objeto deste Contrato deverá ser executado, conforme especificações, contidas no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, a partir da data da assinatura deste instrumento.

2.2- Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- Pelos serviços ora ajustados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) sendo -5,02% (cinco virgula zero dois por cento negativos) de percentual de desconto sobre a taxa administrativa** constante em sua proposta comercial, incidente sobre os gastos decorrentes sobre os abastecimentos. O pagamento será feito em até 10 dias após o período de apuração/medição quinzenal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente autorizada pelo responsável.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8

3.1.1 - dos quantitativos disponibilizados pelo órgão gestor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DOTAÇÃO 2.069	VALOR TOTAL ESTIMADO DISPONIBILIZADO PELO ÓRGÃO
1	Prestação de serviço de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on line real-time, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiquetas) com tecnologia RFID e cartão (magnético ou chip) para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) em estabelecimentos credenciados no Estado do Ceará, através de equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos e entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do município de Pacoti.	Ser.	1	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00

3.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

3.3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4- Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

3.5- De acordo com a Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo simples que deverão apresentar cópia autenticada do termo de opção que trata a IN SRF nº75 de 26/12/96.

3.6- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO- PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
STDS	0701. 08.122.0807.2.069	3.3.90.39.00	PRÓPRIO

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:

5.1.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

do objeto;

5.1.2- A contratada deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com, os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.1.3- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4- A contratada deverá indicar preposto para representá-lo durante o cumprimento do futuro contrato;

5.1.5- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

5.1.6- Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a prestação dos serviços;

5.1.7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Pacoti - CE durante a vigência do futuro contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

5.1.8- Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;

5.1.9- A prestação dos serviços deverá ser realizados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no pregão eletrônico, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.1.10- Comunicar ao gestor/fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento da prestação dos serviços;

5.1.11- Responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos produtos especificados no termo de referência, garantindo a qualidade de todos os produtos.

5.1.12- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos produtos contratados;

5.1.13- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela detentora, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

5.1.14- Manter, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

5.1.15- A CONTRATANTE é isenta de qualquer responsabilidade, quer mesmo que solidária ou subsidiária, quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, acidentárias e previdenciárias decorrentes da CONTRATADA, a qual será a única responsável por todos esses encargos, não havendo qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.1.16- Obriga-se a CONTRATADA, a requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE, na hipótese de reclamação trabalhista proposta pela CONTRATADA utilizado na consecução do objeto deste contrato, assumindo única e integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos decorrentes do processo.

5.2. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:

5.2.1- Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços prestados, com proposta apresentada na licitação;

5.2.2- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos em relação aos serviços;

5.2.3- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

5.2.4- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, correspondente aos serviços prestados;

5.3- A CONTRATANTE deverá ainda:

5.3.1- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência do processo em epígrafe;

5.3.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

5.3.3- Receber o produto entregue pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita;

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



5.3.4- Recusar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

6.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pacoti - CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 6.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

6.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

6.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

6.8- As sanções previstas no item 6.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1- O exercício de fiscalização pelo MUNICÍPIO, através de sua Secretaria, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

7.2- Ao MUNICÍPIO fica desde já assegurado o direito de:

7.2.1- Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.2.2- Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediata;

7.2.3- Impugnar todo e qualquer produto feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

7.3- A administração designará servidor(es) para fiscalizar a execução do contrato, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.4- São atribuições do servidor designado, dentre outra:

7.4.1- Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

7.4.2- Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Secretaria competente para decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

7.4.3- Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato.

7.4.4- A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

7.4.5- O (s) servidor (es) designado (s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.4.6- Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

a) Entregar o produto nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e preços apresentados na proposta;

b). Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

8.4- Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindindo sempre que a contratada agir dolosamente, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 6º, XIII da Lei Federal de Licitações 8.666/93, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, que

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

lhe deu origem, para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.
10.2- Imputa a este contrato as regras e disposição legais a ele aplicáveis, em especial àquelas dispostas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, além das normativas internas do Município, em especial na ocorrência de casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1- O contrato permanecerá fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Pacoti, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pacoti/CE, ____ de _____ de 2022.

LAILMA LUANA
BEZERRA DA
SILVA:04371452396

Assinado de forma digital por
LAILMA LUANA BEZERRA DA
SILVA:04371452396
Dados: 2022.04.06 17:18:09 -03'00'

Lailma Luana Bezerra da Silva
Ordenadora de Despesas
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social
, Empreendedorismo e da Cidadania
CONTRATANTE

TAISA MARSOLA
SPADUZANO:30395311829

Assinado de forma digital por
TAISA MARSOLA
SPADUZANO:30395311829
Dados: 2022.04.06 13:32:07 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30**
Taiza Marsola Sapadua CPF: 303.953.118-29
Representante Legal
CONTRATADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0703.01/2022-PE

CONTRATO 0504.06/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACOTI, ATRAVÉS DA FUNDO DO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) COM A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Coronel José Cicero Sampaio, 663, Centro, Pacoti/CE – CEP: 62.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.910.755/0001-72, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da FUNDO DO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) a Sra Francisca Cristiane Tomaz Barreto, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sediada à Rua Calçada Canopo, 11 – 2º andar – Sala 03 – Centro de apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, representado pela Sra. Taisa Marsola Spadua, portador do CPF nº 303.953.118-29, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO nº 0703.01/2022- PE, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON LINE REAL-TIME, COM UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DENOMINADOS TAG'S (ETIQUETAS) COM TECNOLOGIA RFID E CARTÃO (MAGNÉTICO OU CHIP) PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PACOTI.

1.2- A descrição completa dos serviços/itens corresponde à Proposta constante no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, que deve ser observada pela CONTRATADA.

1.3- Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1- O objeto deste Contrato deverá ser executado, conforme especificações, contidas no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, a partir da data da assinatura deste instrumento.

2.2- Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- Pelos serviços ora ajustados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 871.782,73 (oitocentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos)** sendo -5,02%(cinco virgula zero dois por cento negativos) de percentual de desconto sobre a taxa administrativa constante em sua proposta comercial, incidente sobre os gastos decorrentes sobre os abastecimentos. O pagamento será feito em até 10 dias após o período de apuração/medição quinzenal, mediante a apresentação da Nota

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Fiscal/Fatura, devidamente autorizada pelo responsável.

3.1.1 - dos quantitativos disponibilizados pelo órgão gestor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DOTAÇÃO 2.063	VALOR TOTAL ESTIMADO DISPONIBILIZADO PELO ÓRGÃO
1	Prestação de serviço de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on line real-time, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiquetas) com tecnologia RFID e cartão (magnético ou chip) para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) em estabelecimentos credenciados no Estado do Ceará, através de equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos e entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do município de Pacoti.	Ser.	1	R\$ 871.782,73	R\$ 871.782,73

3.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

3.3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4- Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

3.5- De acordo com a Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo simples que deverão apresentar cópia autenticada do termo de opção que trata a IN SRF nº75 de 26/12/96.

3.6- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO- PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
FUNDEB	0602 12.361.1215.2.063	3.3.90.39.00	FTE/FUNDEB

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

5.1- São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:

5.1.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.2- A contratada deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com, os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.1.3- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4- A contratada deverá indicar preposto para representá-lo durante o cumprimento do futuro contrato;

5.1.5- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

5.1.6- Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a prestação dos serviços;

5.1.7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Pacoti - CE durante a vigência do futuro contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

5.1.8- Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;

5.1.9- A prestação dos serviços deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no pregão eletrônico, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.1.10- Comunicar ao gestor/fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento da prestação dos serviços;

5.1.11- Responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos produtos especificados no termo de referência, garantindo a qualidade de todos os produtos.

5.1.12- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos produtos contratados;

5.1.13- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela detentora, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

5.1.14- Manter, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

5.1.15- A CONTRATANTE é isenta de qualquer responsabilidade, quer mesmo que solidária ou subsidiária, quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, acidentárias e previdenciárias decorrentes da CONTRATADA, a qual será a única responsável por todos esses encargos, não havendo qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.1.16- Obriga-se a CONTRATADA, a requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE, na hipótese de reclamação trabalhista proposta pela CONTRATADA utilizado na consecução do objeto deste contrato, assumindo única e integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos decorrentes do processo.

5.2. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:

5.2.1- Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços prestados, com proposta apresentada na licitação;

5.2.2- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos em relação aos serviços;

5.2.3- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

5.2.4- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, correspondente aos serviços prestados;

5.3- A CONTRATANTE deverá ainda:

5.3.1- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência do processo em epígrafe;

5.3.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, bem

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

5.3.3- Receber o produto entregue pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita;

5.3.4- Recusar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

6.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pacoti - CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 6.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

6.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

6.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do



inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

6.8- As sanções previstas no item 6.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1- O exercício de fiscalização pelo MUNICÍPIO, através de sua Secretaria, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

7.2- Ao MUNICÍPIO fica desde já assegurado o direito de:

7.2.1- Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.2.2- Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediata;

7.2.3- Impugnar todo e qualquer produto feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

7.3- A administração designará servidor(es) para fiscalizar a execução do contrato, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.4- São atribuições do servidor designado, dentre outra:

7.4.1- Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

7.4.2- Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Secretaria competente para decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

7.4.3- Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato.

7.4.4- A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

7.4.5- O (s) servidor (es) designado (s) anotar (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.4.6- Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

a) Entregar o produto nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e preços apresentados na proposta;

b). Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

8.4- Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindindo sempre que a contratada agir dolosamente, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 6º, XIII da Lei Federal de Licitações 8.666/93, por conta do CONTRATANTE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, que lhe deu origem, para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.
10.2- Imputa a este contrato as regras e disposição legais a ele aplicáveis, em especial àquelas dispostas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, além das normativas internas do Município, em especial na ocorrência de casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1- O contrato permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Pacoti, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pacoti/CE, ____ de _____ de 2022.

FRANCISCA CRISTIANE TOMAZ
Assinado de forma digital por
FRANCISCA CRISTIANE TOMAZ
BARRETO:90134893387
Dados: 2022.04.06 17:16:39 -03'00'

Francisca Cristiane Tomaz Barreto
Ordenadora de Despesas
FUNDO DO DESENVOLVIMENTO E
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(FUNDEB)
CONTRATANTE

TAISA MARSOLA
SPADUZANO:3039531
1829
Assinado de forma digital por
TAISA MARSOLA
SPADUZANO:30395311829
Dados: 2022.04.06 13:31:39 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30**
Taiza Marsola Sapadua CPF: 303.953.118-29
Representante Legal
CONTRATADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0703.01/2022-PE

CONTRATO 0504.05/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACOTI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES COM A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Coronel José Cicero Sampaio, 663, Centro, Pacoti/CE – CEP: 62.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.910.755/0001-72, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES a Sra Francisca Cristiane Tomaz Barreto, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sediada à Rua Calçada Canopo, 11 – 2º andar – Sala 03 – Centro de apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, representado pela Sra. Taisa Marsola Spadua, portador do CPF nº 303.953.118-29, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO nº 0703.01/2022- PE, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON LINE REAL-TIME, COM UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DENOMINADOS TAG'S (ETIQUETAS) COM TECNOLOGIA RFID E CARTÃO (MAGNÉTICO OU CHIP) PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PACOTI.

1.2- A descrição completa dos serviços/itens corresponde à Proposta constante no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, que deve ser observada pela CONTRATADA.

1.3- Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1- O objeto deste Contrato deverá ser executado, conforme especificações, contidas no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, a partir da data da assinatura deste instrumento.

2.2- Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- Pelos serviços ora ajustados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 469.421,50 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos)** sendo - **5,02% (cinco vírgula zero dois por cento negativos)** de percentual de desconto sobre a taxa administrativa constante em sua proposta comercial, incidente sobre os gastos decorrentes sobre os abastecimentos. O pagamento será feito em até 10 dias após o período de apuração/medição quinzenal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente autorizada pelo responsável.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

3.1.1 - dos quantitativos disponibilizados pelo órgão gestor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DOTAÇÃO			VALOR TOTAL ESTIMADO DISP. PELO ÓRGÃO
				2.046	2.051	2.053	
1	Prestação de serviço de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on line real-time, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiquetas) com tecnologia RFID e cartão (magnético ou chip) para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) em estabelecimentos credenciados no Estado do Ceará, através de equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos e entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do município de Pacoti.	Ser.	1	R\$ 70.413,23	R\$ 258.181,82	R\$ 140.826,45	R\$ 469.421,50

3.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

3.3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4- Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

3.5- De acordo com a Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo simples que deverão apresentar cópia autenticada do termo de opção que trata a IN SRF nº75 de 26/12/96.

3.6- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO-PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES	0601 12.122.1215.2.046	3.3.90.39.00	PROPRIO
	0601 12.361.1215.2.051		FUNC.T. ESC
	0601 12.362.1205.2053		ENS. MEDIO

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:

5.1.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.2- A contratada deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com, os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.1.3- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4- A contratada deverá indicar preposto para representá-lo durante o cumprimento do futuro contrato;

5.1.5- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

5.1.6- Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a prestação dos serviços;

5.1.7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Pacoti - CE durante a vigência do futuro contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

5.1.8- Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;

5.1.9- A prestação dos serviços deverá ser realizados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no pregão eletrônico, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.1.10- Comunicar ao gestor/fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento da prestação dos serviços;

5.1.11- Responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos produtos especificados no termo de referência, garantindo a qualidade de todos os produtos.

5.1.12- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos produtos contratados;

5.1.13- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela detentora, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

5.1.14- Manter, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

5.1.15- A CONTRATANTE é isenta de qualquer responsabilidade, quer mesmo que solidária ou subsidiária, quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, acidentárias e previdenciárias decorrentes da CONTRATADA, a qual será a única responsável por todos esses encargos, não havendo qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.1.16- Obriga-se a CONTRATADA, a requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE, na hipótese de reclamação trabalhista proposta pela CONTRATADA utilizado na consecução do objeto deste contrato, assumindo única e integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos decorrentes do processo.

5.2. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:

5.2.1- Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços prestados, com proposta apresentada na licitação;

5.2.2- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos em relação aos serviços;

5.2.3- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

5.2.4- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, correspondente aos serviços prestados;

5.3- A CONTRATANTE deverá ainda:

5.3.1- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência do processo em epígrafe;



5.3.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

5.3.3- Receber o produto entregue pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita;

5.3.4- Recusar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

6.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pacoti - CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 6.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

6.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

6.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

6.8- As sanções previstas no item 6.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1- O exercício de fiscalização pelo MUNICÍPIO, através de sua Secretaria, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

7.2- Ao MUNICÍPIO fica desde já assegurado o direito de:

7.2.1- Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.2.2- Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediata;

7.2.3- Impugnar todo e qualquer produto feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

7.3- A administração designará servidor(es) para fiscalizar a execução do contrato, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.4- São atribuições do servidor designado, dentre outra:

7.4.1- Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

7.4.2- Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Secretaria competente para decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

7.4.3- Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato.

7.4.4- A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

7.4.5- O (s) servidor (es) designado (s) anotar (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.4.6- Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

a) Entregar o produto nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e preços apresentados na proposta;

b). Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

8.4- Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindindo sempre que a contratada agir dolosamente, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

6º, XIII da Lei Federal de Licitações 8.666/93, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena no Pregão Eletrônico nº **0703.01/2022-PE**, que lhe deu origem, para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.

10.2- Imputa a este contrato as regras e disposição legais a ele aplicáveis, em especial àquelas dispostas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, além das normativas internas do Município, em especial na ocorrência de casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1- O contrato permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Pacoti, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pacoti/CE, ____ de _____ de 2022.

FRANCISCA CRISTIANE
TOMAZ

BARRETO:90134893387

Assinado de forma digital por
FRANCISCA CRISTIANE TOMAZ
BARRETO:90134893387
Dados: 2022.04.06 17:15:09 -03'00'

Francisca Cristiane Tomaz Barreto
Ordenadora de Despesas
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
CONTRATANTE

TAISA MARSOLA
SPADUZANO:30395311
829

Assinado de forma digital por
TAISA MARSOLA
SPADUZANO:30395311829
Dados: 2022.04.06 13:31:15 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30**
Taiza Marsola Sapadua CPF: 303.953.118-29
Representante Legal
CONTRATADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0703.01/2022-PE

CONTRATO 0504.04/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACOTI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL COM A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Coronel José Cicero Sampaio, 663, Centro, Pacoti/CE – CEP: 62.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.910.755/0001-72, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL o Sr. Raimundo Guerra de Almeida Junior, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sediada à Rua Calçada Canopo, 11 – 2º andar – Sala 03 – Centro de apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, representado pela Sra. Taisa Marsola Spadua, portador do CPF nº 303.953.118-29, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO nº 0703.01/2022- PE, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON LINE REAL-TIME, COM UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DENOMINADOS TAG'S (ETIQUETAS) COM TECNOLOGIA RFID E CARTÃO (MAGNÉTICO OU CHIP) PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PACOTI.

1.2- A descrição completa dos serviços/itens corresponde à Proposta constante no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, que deve ser observada pela CONTRATADA.

1.3- Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1- O objeto deste Contrato deverá ser executado, conforme especificações, contidas no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, a partir da data da assinatura deste instrumento.

2.2- Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- Pelos serviços ora ajustados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 562.608,60 (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oito reais e sessenta centavos) sendo -5,02%(cinco virgula zero dois por cento negativos) de percentual de desconto sobre a taxa administrativa** constante em sua proposta comercial, incidente sobre os gastos decorrentes sobre os abastecimentos. O pagamento será feito em até 10 dias após o período de apuração/medição quinzenal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente autorizada pelo responsável.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

3.1.1 - dos quantitativos disponibilizados pelo órgão gestor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DOTAÇÃO 2.034	VALOR TOTAL ESTIMADO DISPONIBILIZADO PELO ÓRGÃO
1	Prestação de serviço de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on line real-time, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiquetas) com tecnologia RFID e cartão (magnético ou chip) para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) em estabelecimentos credenciados no Estado do Ceará, através de equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos e entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do município de Pacoti.	Ser.	1	R\$ 562.608,60	R\$ 562.608,60

3.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

3.3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4- Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

3.5- De acordo com a Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo simples que deverão apresentar cópia autenticada do termo de opção que trata a IN SRF nº75 de 26/12/96.

3.6- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO-PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL	0501 15.122.0402.2.034	3.3.90.39.00	PRÓPRIO

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

- 5.1.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.1.2- A contratada deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com, os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 5.1.3- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.4- A contratada deverá indicar preposto para representá-lo durante o cumprimento do futuro contrato;
- 5.1.5- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- 5.1.6- Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a prestação dos serviços;
- 5.1.7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Pacoti - CE durante a vigência do futuro contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- 5.1.8- Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;
- 5.1.9- A prestação dos serviços deverá ser realizados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no pregão eletrônico, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 5.1.10- Comunicar ao gestor/fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento da prestação dos serviços;
- 5.1.11- Responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos produtos especificados no termo de referência, garantindo a qualidade de todos os produtos.
- 5.1.12- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos produtos contratados;
- 5.1.13- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela detentora, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;
- 5.1.14- Manter, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- 5.1.15- A CONTRATANTE é isenta de qualquer responsabilidade, quer mesmo que solidária ou subsidiária, quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, acidentárias e previdenciárias decorrentes da CONTRATADA, a qual será a única responsável por todos esses encargos, não havendo qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 5.1.16- Obriga-se a CONTRATADA, a requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE, na hipótese de reclamação trabalhista proposta pela CONTRATADA utilizado na consecução do objeto deste contrato, assumindo única e integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos decorrentes do processo.
- 5.2. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:
- 5.2.1- Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços prestados, com proposta apresentada na licitação;
- 5.2.2- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos em relação aos serviços;
- 5.2.3- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 5.2.4- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, correspondente aos serviços prestados;
- 5.3- A CONTRATANTE deverá ainda:
- 5.3.1- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência do processo em epígrafe;
- 5.3.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços, efetuando o pagamento dentro das

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



condições e prazos estabelecidos;

5.3.3- Receber o produto entregue pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita;

5.3.4- Recusar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

6.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pacoti – CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 6.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

6.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

6.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05



(cinco) dias úteis.

6.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

6.8- As sanções previstas no item 6.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1- O exercício de fiscalização pelo MUNICÍPIO, através de sua Secretaria, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

7.2- Ao MUNICÍPIO fica desde já assegurado o direito de:

7.2.1- Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.2.2- Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediata;

7.2.3- Impugnar todo e qualquer produto feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

7.3- A administração designará servidor(es) para fiscalizar a execução do contrato, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.4- São atribuições do servidor designado, dentre outra:

7.4.1- Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

7.4.2- Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Secretaria competente para decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

7.4.3- Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato.

7.4.4- A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

7.4.5- O (s) servidor (es) designado (s) anotar (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.4.6- Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

a) Entregar o produto nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e preços apresentados na proposta;

b). Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

8.4- Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindindo sempre que a contratada agir dolosamente, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 6º, XIII da Lei Federal de Licitações 8.666/93, por conta do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, que lhe deu origem, para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.
10.2- Imputa a este contrato as regras e disposição legais a ele aplicáveis, em especial àquelas dispostas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, além das normativas internas do Município, em especial na ocorrência de casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1- O contrato permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Pacoti, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pacoti/CE, ____ de _____ de 2022.

RAIMUNDO GUERRA DE
ALMEIDA
JUNIOR:67901085304

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO GUERRA DE ALMEIDA
JUNIOR:67901085304
Dados: 2022.04.06 17:12:48 -03'00'

Raimundo Guerra de Almeida Junior
Ordenador de Despesas
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
DEFESA CIVIL
CONTRATANTE

TAISA MARSOLA
SPADUZANO:30395311
829

Assinado de forma digital por
TAISA MARSOLA
SPADUZANO:30395311829
Dados: 2022.04.06 13:25:40 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30**
Taiza Marsola Sapadua CPF: 303.953.118-29
Representante Legal
CONTRATADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0703.01/2022-PE

CONTRATO 0504.03/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACOTI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Coronel José Cicero Sampaio, 663, Centro, Pacoti/CE – CEP: 62.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.910.755/0001-72, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da SECRETARIA DE SAÚDE a Sra Samilly de Sousa Barros, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sediada à Rua Calçada Canopo, 11 – 2º andar – Sala 03 – Centro de apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, representado pela Sra. Taisa Marsola Spaduzza, portador do CPF nº 303.953.118-29, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO nº 0703.01/2022- PE, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON LINE REAL-TIME, COM UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DENOMINADOS TAG'S (ETIQUETAS) COM TECNOLOGIA RFID E CARTÃO (MAGNÉTICO OU CHIP) PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PACOTI.

1.2- A descrição completa dos serviços/itens corresponde à Proposta constante no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, que deve ser observada pela CONTRATADA.

1.3- Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1- O objeto deste Contrato deverá ser executado, conforme especificações, contidas no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, a partir da data da assinatura deste instrumento.

2.2- Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- Pelos serviços ora ajustados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 868.339,20 (oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos) sendo -5,02% (cinco vírgula zero dois por cento negativos) de percentual de desconto sobre a taxa administrativa** constante em sua proposta comercial, incidente sobre os gastos decorrentes sobre os abastecimentos. O pagamento será feito em até 10 dias após o período de apuração/medição quinzenal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente autorizada pelo responsável.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

3.1.1 - dos quantitativos disponibilizados pelo órgão gestor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DOTAÇÃO				VALOR TOTAL ESTIMADO DISP. PELO ÓRGÃO
				2.022	2.027	2.029	2.031	
1	Prestação de serviço de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on line real-time, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiquetas) com tecnologia RFID e cartão (magnético ou chip) para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) em estabelecimentos credenciados no Estado do Ceará, através de equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos e entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do município de Pacoti.	Ser.	1	R\$ 370.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 8.339,20	R\$ 868.339,20

3.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

3.3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4- Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

3.5- De acordo com a Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo simples que deverão apresentar cópia autenticada do termo de opção que trata a IN SRF nº75 de 26/12/96.

3.6- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO-PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE SAÚDE	0401. 10.122.0402.2.022	3.3.90.39.00	PROPRIO
	0401. 10.301.1002.2.027		PAB
	0401 10.302.1003.2.029		AAHA
	0401 10.304.1007.2.031		MVS

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura 2022, podendo ser

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8

prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:

5.1.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.2- A contratada deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.1.3- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4- A contratada deverá indicar preposto para representá-lo durante o cumprimento do futuro contrato;

5.1.5- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

5.1.6- Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a prestação dos serviços;

5.1.7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Pacoti - CE durante a vigência do futuro contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

5.1.8- Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;

5.1.9- A prestação dos serviços deverá ser realizados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no pregão eletrônico, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.1.10- Comunicar ao gestor/fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento da prestação dos serviços;

5.1.11- Responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos produtos especificados no termo de referência, garantindo a qualidade de todos os produtos.

5.1.12- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos produtos contratados;

5.1.13- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela detentora, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

5.1.14- Manter, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

5.1.15- A CONTRATANTE é isenta de qualquer responsabilidade, quer mesmo que solidária ou subsidiária, quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, acidentárias e previdenciárias decorrentes da CONTRATADA, a qual será a única responsável por todos esses encargos, não havendo qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.1.16- Obriga-se a CONTRATADA, a requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE, na hipótese de reclamação trabalhista proposta pela CONTRATADA utilizada na consecução do objeto deste contrato, assumindo única e integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos decorrentes do processo.

5.2. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:

5.2.1- Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços prestados, com proposta apresentada na licitação;

5.2.2- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos em relação aos serviços;

5.2.3- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

5.2.4- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, correspondente aos serviços prestados;

5.3- A CONTRATANTE deverá ainda:

5.3.1- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas



obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência do processo em epígrafe;

5.3.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

5.3.3- Receber o produto entregue pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita;

5.3.4- Recusar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital no termo de contrato e das demais cominações legais.

6.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pacoti - CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 6.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

6.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;



III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

6.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

6.8- As sanções previstas no item 6.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1- O exercício de fiscalização pelo MUNICÍPIO, através de sua Secretaria, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

7.2- Ao MUNICÍPIO fica desde já assegurado o direito de:

7.2.1- Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.2.2- Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediata;

7.2.3- Impugnar todo e qualquer produto feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

7.3- A administração designará servidor(es) para fiscalizar a execução do contrato, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.4- São atribuições do servidor designado, dentre outra:

7.4.1- Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer;

7.4.2- Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Secretaria competente para decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

7.4.3- Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato.

7.4.4- A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

7.4.5- O (s) servidor (es) designado (s) anotar (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.4.6- Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

a) Entregar o produto nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e preços apresentados na proposta;

b). Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

8.4- Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindindo sempre que a contratada agir dolosamente, observado o devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 6º, XIII da Lei Federal de Licitações 8.666/93, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, que lhe deu origem, para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.

10.2- Imputa a este contrato as regras e disposição legais a ele aplicáveis, em especial àquelas dispostas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, além das normativas internas do Município, em especial na ocorrência de casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1- O contrato permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Pacoti, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pacoti/CE, ____ de _____ de 2022.

SAMILLY DE SOUSA
Assinado de forma digital por
SAMILLY DE SOUSA
BARROS:028121173
Dados: 2022.04.06 17:11:15
-03'00'

62

Samilly de Sousa Barros
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

TAISA MARSOLA
Assinado de forma digital por
TAISA MARSOLA
SPADUZANO:30395311829
Dados: 2022.04.06 13:20:35 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30**
Taiza Marsola Sapadua CPF: 303.953.118-29
Representante Legal
CONTRATADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0703.01/2022-PE

CONTRATO 0504.02/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACOTI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE COM A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Coronel José Cicero Sampaio, 663, Centro, Pacoti/CE – CEP: 62.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.910.755/0001-72, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE o Sr. Michelangelo Nojosa Gonzaga, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sediada à Rua Calçada Canopo, 11 – 2º andar – Sala 03 – Centro de apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, representado pela Sra. Taisa Marsola Spadua, portador do CPF nº 303.953.118-29, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO nº 0703.01/2022- PE, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON LINE REAL-TIME, COM UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DENOMINADOS TAG'S (ETIQUETAS) COM TECNOLOGIA RFID E CARTÃO (MAGNÉTICO OU CHIP) PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PACOTI.

1.2- A descrição completa dos serviços/itens corresponde à Proposta constante no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, que deve ser observada pela CONTRATADA.

1.3- Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1- O objeto deste Contrato deverá ser executado, conforme especificações, contidas no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, a partir da data da assinatura deste instrumento.

2.2- Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- Pelos serviços ora ajustados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 115.273,60 (cento e quinze mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos) sendo -5,02%(cinco virgula zero dois por cento negativos) de percentual de desconto sobre a taxa administrativa** constante em sua proposta comercial, incidente sobre os gastos decorrentes sobre os abastecimentos. O pagamento será feito em até 10 dias após o período de apuração/medição quinzenal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente autorizada pelo responsável.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8

3.1.1 - dos quantitativos disponibilizados pelo órgão gestor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DOTAÇÃO 2.013	VALOR TOTAL ESTIMADO DISPONIBILIZADO PELO ÓRGÃO
1	Prestação de serviço de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on line real-time, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiquetas) com tecnologia RFID e cartão (magnético ou chip) para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) em estabelecimentos credenciados no Estado do Ceará, através de equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos e entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do município de Pacoti.	Ser.	1	R\$ 115.273,60	R\$ 115.273,60

3.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

3.3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4- Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

3.5- De acordo com a Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo simples que deverão apresentar cópia autenticada do termo de opção que trata a IN SRF nº75 de 26/12/96.

3.6- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO-PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE	0301 13.122.0402.2.013	3.3.90.39.00	PRÓPRIO

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

- 5.1.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.1.2- A contratada deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com, os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 5.1.3- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.4- A contratada deverá indicar preposto para representá-lo durante o cumprimento do futuro contrato;
- 5.1.5- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- 5.1.6- Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a prestação dos serviços;
- 5.1.7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Pacoti - CE durante a vigência do futuro contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- 5.1.8- Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;
- 5.1.9- A prestação dos serviços deverá ser realizados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no pregão eletrônico, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 5.1.10- Comunicar ao gestor/fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento da prestação dos serviços;
- 5.1.11- Responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos produtos especificados no termo de referência, garantindo a qualidade de todos os produtos.
- 5.1.12- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos produtos contratados;
- 5.1.13- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela detentora, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;
- 5.1.14- Manter, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- 5.1.15- A CONTRATANTE é isenta de qualquer responsabilidade, quer mesmo que solidária ou subsidiária, quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, acidentárias e previdenciárias decorrentes da CONTRATADA, a qual será a única responsável por todos esses encargos, não havendo qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 5.1.16- Obriga-se a CONTRATADA, a requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE, na hipótese de reclamação trabalhista proposta pela CONTRATADA utilizado na consecução do objeto deste contrato, assumindo única e integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos decorrentes do processo.
- 5.2. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:
- 5.2.1- Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços prestados, com proposta apresentada na licitação;
- 5.2.2- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos em relação aos serviços;
- 5.2.3- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 5.2.4- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, correspondente aos serviços prestados;
- 5.3- A CONTRATANTE deverá ainda:
- 5.3.1- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência do processo em epígrafe;
- 5.3.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços, efetuando o pagamento dentro das



condições e prazos estabelecidos;

5.3.3- Receber o produto entregue pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita;

5.3.4- Recusar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

6.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pacoti – CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 6.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

6.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

6.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05



(cinco) dias úteis.

6.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

6.8- As sanções previstas no item 6.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1- O exercício de fiscalização pelo MUNICÍPIO, através de sua Secretaria, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

7.2- Ao MUNICÍPIO fica desde já assegurado o direito de:

7.2.1- Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.2.2- Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediata;

7.2.3- Impugnar todo e qualquer produto feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

7.3- A administração designará servidor(es) para fiscalizar a execução do contrato, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.4- São atribuições do servidor designado, dentre outra:

7.4.1- Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

7.4.2- Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Secretaria competente para decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

7.4.3- Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato.

7.4.4- A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

7.4.5- O (s) servidor (es) designado (s) anotar (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.4.6- Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

a) Entregar o produto nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e preços apresentados na proposta;

b). Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

8.4- Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindindo sempre que a contratada agir dolosamente, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 6º, XIII da Lei Federal de Licitações 8.666/93, por conta do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena no Pregão Eletrônico nº0703.01/2022-PE, que lhe deu origem, para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.
10.2- Imputa a este contrato as regras e disposição legais a ele aplicáveis, em especial àquelas dispostas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, além das normativas internas do Município, em especial na ocorrência de casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1- O contrato permanecerá fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Pacoti, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pacoti/CE, ____ de _____ de 2022.

MICHELANGELO

NOJOSA

GONZAGA:632824883

00

Assinado de forma digital por
MICHELANGELO NOJOSA
GONZAGA:63282488300
Dados: 2022.04.06 17:08:21
-03'00'

Michelangelo Nojosa Gonzaga
Ordenador de Despesas
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATANTE

TAISA MARSOLA

SPADUZANO:303953118

29

Assinado de forma digital por
TAISA MARSOLA
SPADUZANO:30395311829
Dados: 2022.04.06 13:19:34 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30**
Taiza Marsola Sapadua CPF: 303.953.118-29
Representante Legal
CONTRATADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0703.01/2022-PE

CONTRATO 0504.01/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACOTI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO COM A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Coronel José Cicero Sampaio, 663, Centro, Pacoti/CE – CEP: 62.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.910.755/0001-72, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da SECRETARIA DE GOVERNO o Sr. Ramon Rodrigo Ribeiro da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sediada à Rua Calçada Canopo, 11 – 2º andar – Sala 03 – Centro de apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, representado pela Sra. Taisa Marsola Spaduzza, portador do CPF nº 303.953.118-29, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO nº 0703.01/2022-PE, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON LINE REAL-TIME, COM UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DENOMINADOS TAG'S (ETIQUETAS) COM TECNOLOGIA RFID E CARTÃO (MAGNÉTICO OU CHIP) PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PACOTI.

1.2- A descrição completa dos serviços/itens corresponde à Proposta constante no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, que deve ser observada pela CONTRATADA.

1.3- Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1- O objeto deste Contrato deverá ser executado, conforme especificações, contidas no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, a partir da data da assinatura deste instrumento.

2.2- Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- Pelos serviços ora ajustados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 148.764,60 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)** sendo **-5,02% (cinco virgula zero dois por cento negativos)** de percentual de desconto sobre a taxa administrativa constante em sua proposta comercial, incidente sobre os gastos decorrentes sobre os abastecimentos. O pagamento será feito em até 10 dias após o período de apuração/medição quinzenal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente autorizada pelo responsável.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8

3.1.1 - dos quantitativos disponibilizados pelo órgão gestor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DOTAÇÃO 2.007	VALOR TOTAL ESTIMADO DISPONIBILIZADO PELO ÓRGÃO
1	Prestação de serviço de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on line real-time, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiquetas) com tecnologia RFID e cartão (magnético ou chip) para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) em estabelecimentos credenciados no Estado do Ceará, através de equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos e entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do município de Pacoti.	Ser.	1	R\$ 148.764,60	R\$ 148.764,60

3.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

3.3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4- Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

3.5- De acordo com a Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo simples que deverão apresentar cópia autenticada do termo de opção que trata a IN SRF nº75 de 26/12/96.

3.6- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO-PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE GOVERNO	0201 04.122.0402.2.007	3.3.90.39.00	PRÓPRIO

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:

5.1.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta,

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.2- A contratada deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com, os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.1.3- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4- A contratada deverá indicar preposto para representá-lo durante o cumprimento do futuro contrato;

5.1.5- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

5.1.6- Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a prestação dos serviços;

5.1.7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Pacoti - CE durante a vigência do futuro contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

5.1.8- Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;

5.1.9- A prestação dos serviços deverá ser realizados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no pregão eletrônico, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.1.10- Comunicar ao gestor/fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento da prestação dos serviços;

5.1.11- Responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos produtos especificados no termo de referência, garantindo a qualidade de todos os produtos.

5.1.12- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos produtos contratados;

5.1.13- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela detentora, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

5.1.14- Manter, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

5.1.15- A CONTRATANTE é isenta de qualquer responsabilidade, quer mesmo que solidária ou subsidiária, quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, acidentárias e previdenciárias decorrentes da CONTRATADA, a qual será a única responsável por todos esses encargos, não havendo qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.1.16- Obriga-se a CONTRATADA, a requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE, na hipótese de reclamação trabalhista proposta pela CONTRATADA utilizado na consecução do objeto deste contrato, assumindo única e integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos decorrentes do processo.

5.2. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:

5.2.1- Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços prestados, com proposta apresentada na licitação;

5.2.2- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos em relação aos serviços;

5.2.3- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

5.2.4- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, correspondente aos serviços prestados;

5.3- A CONTRATANTE deverá ainda:

5.3.1- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência do processo em epígrafe;

5.3.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



5.3.3- Receber o produto entregue pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita;
5.3.4- Recusar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital no termo de contrato e das demais cominações legais.

6.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pacoti - CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 6.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

6.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

6.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

6.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

6.8- As sanções previstas no item 6.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1- O exercício de fiscalização pelo MUNICÍPIO, através de sua Secretaria, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

7.2- Ao MUNICÍPIO fica desde já assegurado o direito de:

7.2.1- Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.2.2- Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediata;

7.2.3- Impugnar todo e qualquer produto feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

7.3- A administração designará servidor(es) para fiscalizar a execução do contrato, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.4- São atribuições do servidor designado, dentre outra:

7.4.1- Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

7.4.2- Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Secretaria competente para decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

7.4.3- Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato.

7.4.4- A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

7.4.5- O (s) servidor (es) designado (s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.4.6- Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

a) Entregar o produto nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e preços apresentados na proposta;

b). Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

8.4- Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindindo sempre que a contratada agir dolosamente, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 6º, XIII da Lei Federal de Licitações 8.666/93, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena no Pregão Eletrônico nº 0703.01/2022-PE, que lhe deu origem, para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.
10.2- Imputa a este contrato as regras e disposição legais a ele aplicáveis, em especial àquelas dispostas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, além das normativas internas do Município, em especial na ocorrência de casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1- O contrato permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Pacoti, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pacoti/CE, ____ de _____ de 2022.

RAMON RODRIGO
RIBEIRO DA
SILVA:03618421397

Assinado de forma digital por
RAMON RODRIGO RIBEIRO DA
SILVA:03618421397
Dados: 2022.04.06 17:06:34 -03'00'

Ramon Rodrigo Ribeiro da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria de Governo
CONTRATANTE

TAISA MARSOLA
SPADUZANO:30395311
829

Assinado de forma digital por
TAISA MARSOLA
SPADUZANO:30395311829
Dados: 2022.04.06 13:19:01 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30**
Taiza Marsola Sapadua CPF: 303.953.118-29
Representante Legal
CONTRATADO(A)